PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO V - ARAGUAÍNA, QUINTA - FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2016 - Nº 1217

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER 1
SECRETARIA DA FAZENDA 2
SECRETARIA DO PLANEJ. MEIO AMB. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECÔMICO 3
SECRETARIA DA SAÚDE 7
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA 7
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO 7

Prefeitura de Araguaína
Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 286, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína e Lei 2829/2012 e Lei 2870/2013.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, o gozo das férias do servidor, FREDERICO MINHARRO PRADO, matricula 15471649, referente ao período aquisitivo de 07/10/2015 a 06/10/2016, prevista para o período de 01/12/2016 a 30/12/2016, assegurando-lhe o direito de usufruir em período posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 02 de dezembro de 2016.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA/SEMED Nº 282/2016
ARAGUAINA–TO, 08 de Dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Portaria nº 002/2013, de 01/01/2013 e Decreto nº 400/2015, de 31/12/2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, e Valéria Elias Nogueira, matrícula nº 15474523 e Rai Herbert Freire Moreira, matrícula 15474729, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo Nº. 36876/2016:

Nº do contrato	Contratada
126/2016	J.L. DA MOTA – ME, CNPJ: Nº 14.831.403/0001-97

Objeto: LOCAÇÃO ESTRTUTURA FÍSICA

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX – manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
Dados: 2016.12.09 12:44:55 -02'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, 08 dias do mês de Dezembro de 2016.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 126/2016
PROCESSO Nº: 36876/16
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação, cultura, Esporte e Lazer
COTRATADA: J.L. DA MOTA – ME, CNPJ: Nº 14.831.403/0001-97
OBJETO: Despesa com locação de estrutura física, Recepcionista e Segurança, para atender as necessidades da Sec. Mul. da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na VILA DE NATAL / 2016, evento que acontecerá de 15 a 24 de Dezembro de 2016 - em Araguaína – TO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Ata de Registro de Preços nº 036/2016
VALOR: R$ 11.140,00 (Onze Mil Cento e Quarenta Reais)
VIGÊNCIA: De 08 de Dezembro de 2016 até a prestação do serviço e pagamento do mesmo.
DOTAÇÃO: FP: 13.392.2016.2.358 ED: 3.3.90.39.99.00; FICHA: 262; FONTE: 00.10.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer
Araguaína, Estado do Tocantins, 08 de Dezembro de 2016

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MUNICIPAL GLÓRIA MORAES ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº: 041/2016
Objeto: Aquisição de Alimentos – Arroz, feijão, etc.
Tipo de licitação: Pregão presencial n 041/2016
Abertura: 16/12/2016 às 08:00 hs
Local: Centro Educacional Infantil Municipal Glória Moraes
Informações Rua dos Girassoiss s/nº, CEP: 77.828.424, Araguaína-TO
Telefone 63 – 3414-53-18 63-992 04 65 02
Email ceigloriamoraes@hotmail.com
Amparo Legal: Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores

Araguaína-TO, 07 de dezembro de 2016.

Ana Damasceno Messias Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULO ARAGUAÍNA - TOCANTINS

ERRATA

Considerando erro de digitação no Tipo de Termo de Edital de publicação, processo nº 09/16, Pregão Presencial 002/16, publicado no Diário Oficial 1046 de 22 de março de 2016.

Considerando a necessidade de retificar o erro, portanto

Onde se lê:

ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULA
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº.: 09/2016
Objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Tipo de licitação: Pregão Presencial 002/2016
Abertura: 05/04/2016 às 08h00min
Local: Escola Paroquial São Vicente de Paula
Informações: Endereço: Avenida Contorno, Nº 366 Vila Couto Magalhães.
E-mail: psvdepaulo@gmail.com
Amparo Legal: Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

Leia-se

ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº.: 09/2016
Objetivo: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Tipo de licitação: Pregão Presencial 002/2016
Abertura: 05/04/2016 às 08h00min
Local: Escola Paroquial São Vicente de Paula
Informações: Endereço: Avenida Contorno, Nº 366 Vila Couto Magalhães.
E-mail: psvdepaulo@gmail.com
Amparo Legal: Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

SECRETARIA DA FAZENDA

AUTO DE INFRAÇÃO

(I.S.S.Q.N.(Imposto Sobre Serviços de Quaquer Natureza – próprio)	Nº 488/2016
Nome ou Denominação Social: AFA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	**Nome Fantasia:** AFA CONSTRUÇÕES
Endereço: RUA IMPERATRIZ,	**Número:** 1.046
Bairro: PANORAMA / **CEP:** 77.824.130	**Cidade:** ARAGUAINA - TO
CNPJ ou CPF: 10.494.230/0001-08	**Inscrição Municipal:** 3140

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Coordenação de Fiscalização de Tributos, constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, recolheu parcialmente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao período de **01 de Novembro de 2015 a 17 de Agosto de 2016**. **O fato Gerador** da obrigação Tributário foram os serviços de execução, por administração sendo calculado à alíquota de 3% Conforme item 7 Sub-Item 7.02 respectivamente e de acordo com a Lista de Serviço do Artigo 265 e 280 da Lei Complementar 17/2013 e encontra-se devidamente tipificado nos Artigos 262, 263 e 264, combinado com Artigos 266, 273 da mesma lei.

A **Base de Cálculo** foi Apurada de acordo com os documentos apresentado, e livro eletronico encontrado em nossos arquivos, e, Conforme Artigos artigos 265, 276 da Lei Complementar 17/2013.

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração do Imposto devido.

Disposição legal infringida e Penalidade Aplicável

Infrações: O contribuinte infringiu os Artigos 57 e seguintes da Lei Complementar Municipal 17/2013.
Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

DESCRIÇÃO DA PENALIDADE	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada sobre o valor do Crédito corrigido, conforme Artigo 114 da Lei Complementar nº 17/2013.	ISSQN	5.775,00
	Correção Monetária	12,87
	Multa	349,03
	Juros	87,00
	TOTAL	**6.223,90**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
1) Pagar o Crédito Tributário; 2) Parcelar o Crédito Tributário; 3) Impugnar o Lançamento. O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL

Nome: OSMAR FEITOSA DA MOTA Matrícula: 3559.9	Assinatura:	
Local: ARAGUAÍNA – TO	**Data**:27/09/2016	**Hora**: 11:11

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	Data:
Assinatura e Carimbo:	

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

Os valores serão atualizados no ato do pagamento

TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Processo nº: SMF/DFT/368/2016

Identificação do Sujeito Passivo

Razão Social	AFA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP						
Nome Fantasia	AFA CONSTRUÇÕES					Código	7.02
Endereço	RUA IMPERATRIZ, 1.046						
Cidade	ARAGUAÍNA	Bairro	PANORAMA	UF	TO	Cep	77.824.130
CPF/CNPJ	10.494.230/0001-08	Inscrição Municipal	3140				

Fundamentação Legal

Tendo em vista a Ordem de Serviço N° 368/2016 emitida em 01 de Setembro de 2016, e a lavratura do Termo de Início da Ação Fiscal – TIAF nº 384 /2016 datado de 02 de Setembro de 2016;

Considerando que, mediante Intimação escrita, o Contribuinte, apresentou à autoridade fiscal os documentos solicitados através do Termo de Início da Ação Fiscal – TIAF;

Considerando, também, que a Autoridade Fiscal, agindo de acordo com os Princípios da Legalidade, da Igualdade, da Capacidade Contribuitiva e da Moralidade, fiscalizou, analisou e processou todas as informações e documentos apresentado pelo Contribuinte;

Considerando finalmente, que, a Autoridade Fiscal, lavrou o(s) Auto(s) de Infração(ões), 488/2016 e o mesmo, estando de acordo com as formalidades e procedimento legalmente exigidos conforme legislação vigente.

Desta forma, lavra-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇAO FISCAL para o Contribuinte, acima citado, referente ao período de 01.11.2015 a 17.08.2016;

Destarte, o presente TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL NÃO IMPEDE, que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, possa abrir nova fiscalização no período compreendido 01 de Novembro de 2015 a 17 de Agosto de 2016, desde que, observado o Princípio da Prescrição e da Bitributação.

Local	Data	Hora
ARAGUAINA - TO	27.09.2016	14:02

Ordem de Serviço - OS	368/2016	Data	01.09.2016

Autoridade Competente		Matricula
Auditoria Fiscal	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559.9

OSMAR FEITOSA DA MOTA
Fiscal de Tributos

RECIBO

Nome _____ Data ___/___/_____

_____
(Assinatura e Carimbo)

End.: Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.155, Centro – Araguaína – TO Cep: 77804-901 / Site: www.araguaina.to.gov.br

SECRETARIA DO PLANEJ. MEIO AMB. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECÔMICO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta – TAC que entre si celebram o Município de Araguaína – TO, a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SPMACT e as empresas Vértico Araguaína Empreendimentos Imobiliários Ltda. e BSC- Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Pelo presente, nos termos do permissivo do §6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85 c/c art. 82, inciso II, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de um lado, como compromitentes, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro Araguína/TO – CEP 77.804-030, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.830.793/0001-39, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RONALDO DIMAS NOGUERA PEREIRA brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade M1631804 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 260.210.136-20, doravante denominado de MUNICÍPIO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na Rua José de Brito Soares, nº 728, Setor Anhanguera centro, Araguaína, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.387.295/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal, FREDERICO MINHARRO PRADO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade CREA: 202821/D-TO e inscrito no CPF/MF nº 025.211.251-21, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 068/2016, doravante denominada de SPMACTDE, designados COMPROMITENTES e doutro lado, as empresas VÉRTICO ARAGUAÍNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Chucri Zaidan, nº 920, 16º andar – sala 161 – São Paulo/SP – CEP. 126.04583-904, neste ato representado pelo seu procurador TADEU DE PINA JAYME, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº.24.000, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - Goiás, e BSC – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Loteamento Jardim Boa Sorte), neste ato representada por seus administradores os senhores Paulo Vicente Ferreira e Lucas Gomes Pinheiro Neto, bem como pelos sócios: VF-7 Empreendimentos e Participações Ltda representada por Daniel Vicente Ferreira Naves; GR-5 Participações Ltda. representada por Rodrigo Ferreira Troncoso e ALC – Empreendimentos e Participações Ltda., representada por Ademar Vicente Ferreira Sobrinho, doravante designadas COMPROMISSADAS, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta para fins de resolução definitiva das situações aventadas no Procedimento Administrativo nº 1.246/2016.

CONSIDERANDOS:

Considerando que o fenômeno urbano surge e se intensifica sob o ponto de vista histórico, como algo espontâneo, próprio e característico do desenvolvimento socioeconômico. Assim, aglomeram-se as populações e comunidades em determinados locais, em busca de melhores condições, sob a promessa de serem inseridos no contexto global que é definido pela cidade;

Considerando que, como a cidade, reconhecida em suas funções de trabalho, habitação, lazer e circulação, é preenchida pelos espaços criados através do parcelamento do solo, tal atividade, apesar de ter caráter privado (pois se trata de propriedade), é regulada pelo Direito público, submetida a intensa fiscalização do Poder Público (ao menos em tese!), pelo poder-dever do Município, conforme artigos 30, inciso. I, II e VIII, e 182, § 1º, da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 182, caput, da Constituição Federal, estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Município, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

Considerando que é justamente nesse contexto, de caos do crescimento urbano, que o Poder Constituinte desejou colocar nas mãos do Poder Público, em especial o Municipal, a ordenação do território urbano, inserindo na Constituição Federal o Capítulo da Política Urbana, em seus artigos. 182 e 183, com o objetivo de promover um desenvolvimento urbano, compatível com o adequado espaço da cidade, e a utilização sustentável e equilibrada do ambiente natural;

Considerando que a Lei Federal nº 6.766/79 “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”;

Considerando que o parcelamento do solo urbano é instituto de Direito Urbanístico que tem como principal finalidade ordenar o espaço urbano destinado à habitação;

Considerando que o parcelamento do solo urbano pode ser do tipo loteamento (“considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes”), conforme preconiza o art. 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.766/79, ou desmembramento (“considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes”), na forma do art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando que em caso de o parcelamento ser do tipo loteamento, o interessado (empreendedor) deverá solicitar a definição por parte do Município das diretrizes para o uso do solo (art. 6º da Lei Federal nº 6.766/79) ou, em caso de desmembramento, apresentar requerimento ao Município, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba e planta do imóvel (art. 10 da Lei Federal nº 6.766/79);

Considerando que a licença de instalação autoriza a implantação do loteamento ou o desmembramento de acordo com os projetos técnicos e urbanísticos apresentados nessa fase, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle ambiental;

Considerando que nenhuma lei pode ser interpretada de forma isolada, já que a interpretação de uma norma pressupõe a interpretação de todo o sistema jurídico em que se encontra inserida;

Considerando que os princípios constitucionais impõem uma interpretação sistemática das normas urbanísticas e ambientais para proteção do meio ambiente urbano, natural e construído, implicando na necessidade de compatibilização das normas que regem o uso e ocupação do solo urbano;

Considerando que a aprovação do projeto do parcelamento ocorre, em regra, pelo Município, observada também a legislação local de parcelamento do solo urbano;

Considerando que o Município de Araguaína ao legislar sobre o parcelamento do solo urbano no âmbito municipal editou a Lei nº 374, de 25 de março de 1977 (Código de Parcelamento do Solo) posteriormente alterada pelas Leis nº 393/77, de 01 de julho de 1977 e nº 557/81, de 12 de agosto de 1981. A referida Lei e suas alterações foram revogadas pela Lei nº 2494, de 28 de dezembro de 2006, a qual encontra-se em vigência.

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei da Ação Civil Pública (Lei Federal nº 7.347/85 – LACP), estatuiu logo no seu primeiro artigo que: "Art. 1º. Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio ambiente; VI - à ordem urbanística."

Considerando que a ocupação ordenada e obediente às posturas públicas atinge a todos, inclusive sob a ótica das influências socioculturais e que a coletividade, no seu todo, padece com a degradação, consequência da desobediência aos comandos normativos;

"Considerando que a empresa BSC – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., é proprietária do empreendimento denominado de loteamento 'JARDIM BOA SORTE" aprovado pelo Decreto Municipal nº 069/2012, de 30 de novembro de 2012;

Considerando que o inciso V do art. 18 da Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979, preceitua que:

> "Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:
> (...)
> V – cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima quadro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

Considerando que consta do §1º do artigo 5º do Decreto nº 069/2012 , de 30 de novembro de 2012 , que aprovou o Loteamento 'JARDIM BOA SORTE' sendo que a implantação das obras descritas nos incisos I e III, ou seja, sistema viário, terraplenagem, drenagem, guias e sarjetas, pavimenta asfáltica (I) e sistema de rede de distribuição de energia elétrica domiciliar e iluminação pública, devidamente aprovado pela empresa detentora da respectiva concessão (III), obras estas que deveriam ser implantadas no prazo de dois anos;

Considerando que o Município de Araguaína através da sua Diretoria do Meio Ambiente, notificou a empreendedora BSC – Empreendimentos Imobiliários Ltda. por infringência à legislação ambiental, em decorrências de rompimento de três lagoas de decantação as quais ocasionaram carreamento de material sedimentar vindo da área de construção do futuro shopping e loteamento, lançando no ribeirão localizado a 150 metros dos empreendimentos, promovendo assim seu total assoreamento, emitindo para tanto a Notificação Ambiental nº 00355 de 29/11/2012 (infringência do art. 40 da Lei 9605/1998, bem como embargou os empreendimentos, conforme denota do teor da notificação ambiental e embargo retro mencionados;

Considerando que a empreendedora BSC - Empreendimentos Imobiliários Ltda. foi intimada, em 07 de dezembro de 2012 para realizar um PRAD para recuperação do Córrego, elaborar um plano de contingência para sanar os problemas existentes e reapresentação do projeto de drenagem sanitária e pluvial condizentes com a realidade local (Notificação Ambiental nº 00355 Empreendimentos Imobiliários Ltda.);

Considerando que em decorrência da Notificação Ambiental nº 00355, a municipalidade celebrou, em 10 de dezembro de 2012, o Termo de Ajuste de Conduta nº 002/2012 com a empresa BSC – Empreendimentos Imobiliários Ltda., para que esta apresentasse o PRAD, Plano de Contingência Ambiental do loteamento e reapresentação dos Projetos de Drenagem Pluvial e Sanitária, no prazo de 120 dias e que o prazo para implementação das obrigações assumidas era de imediato;

Considerando que em atendimento ao TAC nº 002/2012, a empresa BSC – Empreendimentos Imobiliários Ltda. apresentou em Fevereiro de 2013 o Plano de Contingência e o PRAD;

Considerando que, em 02 de fevereiro de 2016, a municipalidade notificou a BSC – Empreendimentos Imobiliários Ltda. para comparecer no dia 01/03/2016, às 16h30min, na Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico para apresentação de novo cronograma de obras adequado à realidade atual do empreendimento e dentro do prazo legal concedido, conforme consta da NOTIFICAÇÃO SPMACTDE Nº 014/2016, sendo que a empreendedora do loteamento Jardim Boa Sorte não compareceu ;

Considerando o teor do Relatório Ambiental nº 105/2016 datado de 29 de junho de 2016 e emitido pelos técnicos do Departamento Ambiental da SPMACTDE, os administradores Paulo Vicente Ferreira e Lucas Gomes Pinheiro Neto da empreendedora BSC – Empreendimentos Imobiliários Ltda. através da NOTIFICAÇÃO SPMACTDE Nº 021/2016, foram notificados, em 13/07/2016, para retomarem, imediatamente, a execução das obras de infraestrutura em especial as de drenagem pluvial profunda e superficial no loteamento "Jardim Boa Sorte" e posteriormente as empresas sócias do empreendimento, também foram notificadas, conforme demonstram as NOTIFICAÇÕES SPMACTDE Nº 023/2016 a 031/2016 constante dos presentes autos;

Considerando que a empreendedora do loteamento Jardim Boa Sorte, bem como seus sócios retomaram a execução das obras de infraestrutura em especial as de drenagem pluvial profunda apenas na segunda quinzena do mês de outubro de 2016;

Considerando que a área denominada de Chácara nº 241-A integrava o patrimônio da empresa Vértico Araguaína Empreendimento Imobiliário Ltda., cuja área era destinada á construção do empreendimento Shopping Nações, nesta urbe, sendo que tal área foi doada á empresa BSC – Empreendimentos Imobiliários Ltda., em 03 de maio de 2016, conforme demonstram a Certidão de Inteiro Teor e Escritura Pública de Doação;

Considerando que a Chácara nº 241-A está inserida na área do empreendimento denominado de loteamento Jardim Boa Sorte;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3593/2011 em trâmite perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

Considerando o teor do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre a municipalidade e a empresa Vértico Araguaína Empreendimento Imobiliário Ltda., em 24 de janeiro de 2013 e seus Termo Aditivo nº 01, de 04 de novembro de 2014 e Termo Aditivo nº 02, de 22 de setembro de 2015;

Considerando que a empresa Vertico obrigou-se a executar e finalizar a execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD e do Projeto Executivo de Drenagem até 31 de outubro de 2016, de forma a garantir o correto escoamento das águas pluviais da bacia e cessar o processo de assoreamento do manancial e que estas intervenções propostas deveriam ser executadas de acordo com os Projetos aprovados pela municipalidade e consonância as normas técnicas vigentes, e aprovadas pela municipalidade;

Considerando o teor dos Relatórios Ambientais elaborados pelo Departamento de Meio Ambiente, integrante deste processo administrativo;

Considerando que consta do teor do Relatório Ambiental nº 105/2016, que teve por escopo realizar nova vistoria técnica, para apurar a ocorrência de dano ambiental nas proximidades do ribeirão na área do Shopping Nações e Loteamento Jardim Boa Sorte, localizados na TO-222;

Considerando o teor da ATA DE REUNIÃO realizada perante a 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 08 de junho de 2016, com a municipalidade e a empresa Vértico Araguaína Empreendimento Imobiliário Ltda.;

Considerando que aos 03 de novembro de 2016, a municipalidade através da Secretária SPMACTDE, ora COMPROMITENTE, realizou-se uma reunião com as empresas ora COMPROMISSADAS para tratarem de assuntos sobre os TAC firmados com a municipalidade e o Ministério Público do Estado do Tocantins, tendo em vista que o conteúdo/objeto dos mesmos serem coincidentes, e considerando o início do período chuvoso;

Considerando que ficou acordado na reunião do dia 03/11/2016 que a empresa BSC – Empreendimentos Imobiliários Ltda. assumiria todas as obrigações da empresa Vértico Araguaína Empreendimentos Imobiliários Ltda, mediante a contraprestação pecuniária de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em seis parcelas iguais e consecutivas de R$ 100.000,00 (cem mil reais) referentes à unificação e execução do Plano de Recuperação de área Degradada – PRAD e Plano de Contingência apresentados perante a municipalidade (processo administrativo nº 3593/2011), a 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína (ICP nº 002/2012 e 003/2012) e a NATURATINS;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, o qual se regerá pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As COMPROMISSADAS VÉRTICO ARAGUAÍNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e BSC – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Loteamento Jardim Boa Sorte), reconhecem a atribuição constitucional do MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins no seu dever de promover a defesa dos interesses transindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme artigos 81 e 82 da Lei 8.078/90) de forma a garantir uma vida digna as presentes e futuras gerações, especialmente no que se refere à ordem urbanística, ficando ciente de que o descumprimento do presente Termo pode ser adimplido forçosamente através de Ação de Execução, visto que o documento em tela se reveste de forma como título executivo extrajudicial, conforme artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, art. 814, do Novo Código de Processo Civil e art. 1.025 do Código Civil.

1.2. A COMPROMISSADA BSC – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Loteamento Jardim Boa Sorte), reconhece que o prazo para a execução das obras de infraestruturas do loteamento "Jardim Boa Sorte" é de quatro (04) anos e findou em 30 de novembro de 2016, haja vista que a aprovação ocorreu através do Decreto Municipal nº 069/2012, de 30/12/2012 e que comunicou a municipalidade, em 28/11/2016, a retomada da execução das obras de infraestruturas em especial as de drenagem pluvial profunda e superficial no loteamento em questão no decorrer do mês de outubro do corrente ano, em atendimento às notificações da SPMACTDE.

1.3. As COMPROMISSADAS VÉRTICO ARAGUAÍNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e BSC – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Loteamento Jardim Boa Sorte) reconhecem as obrigações assumidas na reunião realizada no dia 03 de novembro de 2016, na Sala de Reuniões da SPMACTDE, cuja Ata de Reunião integra o presente TAC para findarem o passivo ambiental nos empreendimentos SHOPPING NAÇÕES e loteamento JARDIM BOA SORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

As COMPROMISSADAS VÉRTICO ARAGUAÍNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e BSC – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Loteamento Jardim Boa Sorte), em razão do reconhecimento retro e visando ajustar integralmente suas condutas aos termos das normas de parcelamento do solo urbano e de proteção ao meio ambiente e à ordem urbanística, assumem o compromisso de ajustamento de conduta e a responsabilidade das obrigações adiante estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para ajustarem suas condutas aos termos da Lei, as COMPROMISSADAS assumem e reiteram os compromissos assumidos na reunião realizada no dia 03 de novembro de 2016, na Sala de Reuniões da SPMACTDE, cuja Ata de Reunião integra o presente TAC, cujas Obrigações de Fazer foram consubstanciadas em:

3.1. A BSC – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Loteamento Jardim Boa Sorte) obriga-se a:

a. Fazer desassoreamento emergencial do curso d'água;
b. Fazer barreiras de pedra, conforme proposto na 1ª etapa do Plano de Contingência apresentado em 28/11/2016 e aprovado pelo Munícipio.
c. Finalizar a rede de drenagem pluvial do Loteamento Jardim Boa Sorte conforme proposta nos projetos apresentados à prefeitura e presentes na 2ª etapa do Plano de Contingência;
d. Promover o desassoreamento definitivo do curso d'água;
e. Promover a recuperação total da vegetação local, através de espécies nativas da região, em conformidade com PRAD constante do processo administrativo nº 3593/2011;
f. Construir barreiras de terra (Curvas de nível) nas áreas indicadas conforme 2ª Etapa do Plano de Contingência e área indicada no Relatório Ambiental nº 105/2016 expedido pela Prefeitura Municipal de Araguaína;
g. Realizar proteção vegetal com gramíneas de todos os taludes (de Corte ou Aterro) da Chácara 241-A; (antiga área onde seria edificado o Shopping Nações);
h. Executar canaletas e descidas d'água sobre o platô, onde inicialmente seria instalado o "Shopping Nações" (Chácara 241-A) conforme plano de contingência apresentado em 28 de novembro de 2016;

3.2. Em contrapartida a COMPROMISSADA Vértico Araguaína Empreendimentos Imobiliários Ltda, única e exclusivamente terá como obrigação o pagamento à COMPROMISSADA BSC – Empreendimentos Imobiliários Ltda (Loteamento Jardim Boa Sorte), da importância de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em seis parcelas mensais, iguais e consecutivas de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagas até o último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga durante o mês de dezembro de 2016, e as demais sucessivamente.

3.3. O pagamento das duas (02) últimas parcelas, totalizando a quantia de R$200.000 (duzentos mil reais) estará condicionado à fiscalização pelo Município de Araguaína do estágio da obra, devendo o mesmo anuir formalmente à COMPROMISSADA Vértico Araguaína Empreendimentos Imobiliários Ltda que promova o adimplemento das parcelas retro mencionadas, concluindo assim, integralmente sua obrigação assumida neste TAC.

3.4. O pagamento integral de todas as parcelas relacionadas no item anterior extingue e arquiva o processo administrativo 3593/2011 que tem como Parte a COMPROMISSADA Vértico Araguaína Empreendimentos Imobiliários Ltda e como COMPROMITENTE MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento total do TAC, que, poderá ser prorrogado somente por motivo de caso fortuito, não gerando neste caso qualquer tipo de penalidade às COMPROMISSADAS.

I - Executar e concluir, no prazo de 30 (trinta) dias o, desassoreamento emergencial do curso d'água;
II - Executar e concluir, no prazo de 60 (sessenta) dias, as barreiras de pedra, conforme proposto na 1ª etapa do Plano de Contingência;
III - Executar e concluir, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a rede de drenagem pluvial do Loteamento Jardim Boa Sorte conforme proposta nos projetos apresentados à prefeitura e presentes na 2ª etapa do Plano de Contingência;
IV - Executar e concluir, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, as demais obrigações contidas na Cláusula Terceira, item 3.1, alíneas "D" até "H".

4.2. Os prazos iniciar-se-ão a partir da data da assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta – TAC.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Em contrapartida o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA assume o compromisso e a responsabilidade das Obrigações de Fazer e de Não Fazer consubstanciadas em:

I – Aprovar, no prazo de 15(quinze) dias a contar do protocolo da entrega dos projetos constantes do Plano de Contingência;

II - Fiscalizar e exigir da COMPROMISSADA BSC – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Loteamento Jardim Boa Sorte) o cumprimento integral do disposto no item 3.1 da Cláusula Terceira, alíneas "A" até "H".

III - Exigir da COMPROMISSADA VÉRTICO ARAGUAÍNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a exibição dos comprovantes de pagamento das parcelas dispostas no item 3.2 da Cláusula Terceira;

IV - Executadas integralmente as obras pela COMPROMISSADA BSC – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Loteamento Jardim Boa Sorte), esta deverá comunicar ao Município, que após vistoria in loco, a municipalidade deverá emitir a quitação, mediante certidão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando plena, geral e irrestrita quitação das obrigações assumidas pelas COMPROMISSADAS neste TAC.

V – O presente TAC é substituto soberano a todos os demais compromissos e obrigações pretéritos firmados entre as partes, correlatos ao mesmo objeto.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, importará unicamente à COMPROMISSADA BSC – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Loteamento Jardim Boa Sorte):

a) Para o descumprimento do disposto no inciso I da Cláusula Quarta, numa multa diária de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até o seu efetivo adimplemento e limitando a R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais);

b) Para o descumprimento do disposto nos incisos II da Cláusula Quarta, numa multa diária de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até o seu efetivo adimplemento e limitando a R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais);

c) Para o descumprimento do disposto nos incisos III da Cláusula Quarta, numa multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais) até o seu efetivo adimplemento e limitando a R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais);

d) Para o descumprimento do disposto nos incisos IV da Cláusula Quarta, numa multa diária de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até o seu efetivo adimplemento e limitando a R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

6.2. Em caso de inadimplência da COMPROMISSADA Vértico Araguaína Empreendimentos Imobiliários Ltda, junto à COMPROMISSADA BSC – Empreendimentos Imobiliários Ltda (Loteamento Jardim Boa Sorte), a primeira responderá solidariamente com a segunda, nas multas indicadas no item 6.1, alíneas "A" a "D", bem como multa no importe de 2%, juros mensais de 1% e atualização pelo IGPM-FGV.

6.3. As multas serão corrigidas monetariamente e acrescidas dos juros legais a partir da presente data, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para correção dos débitos judiciais, até o adimplemento total da obrigação, independentemente da Ação de Execução da Obrigação de Fazer ou Não Fazer, bem como de qualquer notificação, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal decorrente dos danos causados.

6.4. Em nenhuma hipótese o pagamento da multa eximirá as partes ao cumprimento da Lei e das obrigações assumidas, dentro do tempo e forma aqui ajustados, que poderá ser objeto de execução específica de obrigação de fazer ou não fazer.

6.5. O não pagamento da multa implicará em sua cobrança judicial pela Fazenda Pública, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) e multa penal de 2% (dois por cento) sobre o montante devido. As multas estabelecidas serão recolhidas em conta bancária vinculada ao Juízo da Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, sendo os valores utilizados para o cumprimento dos fins estabelecidos no presente Termo de Ajustamento de Conduta. Caso ocorra, ao final, saldo remanescente, este será depositado no Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A COMPROMISSADA BSC – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Loteamento Jardim Boa Sorte) para garantir o cumprimento integral de suas obrigações deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Apólice de Seguro Garantia no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor do Município de Araguaína – TO ou oferecer como garantia da execução das obrigações constantes neste TAC imóvel de igual valor venal e que não seja objeto de outra caução.

7.2. O imóvel ora caucionado não poderá ser alienado, antes da liberação da caução.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga a todos os sucessores, a qualquer título, das COMPROMISSADAS ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

8.2. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento.

8.3. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações fixadas neste instrumento, tendo como seu início a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

9.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá o condão probatório para requerer a extinção e arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2012 em trâmite perante a 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

9.2. As obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta são tão somente relativas à execução das obras de drenagens e recuperação ambiental que afetam a microbacia do córrego assoreado objeto do Relatório Ambiental nº 105/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Elegem as partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Araguaína-TO para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo, o qual tem as partes por irretratável e irrevogável.

10.2. Para que o presente Termo de Ajustamento de Conduta possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, vai devidamente assinado pelo Município de Araguaína, pela SPMACTDE, pelas COMPROMISSADAS e pelas testemunhas.

Araguaína - TO, 07 de dezembro de 2016.

COMPROMITENTES:

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito de Araguaína

Frederico Minharro Prado
Secretário SPMACTDE

Heloisa Maria Teodoro Cunha
Procuradora Municipal

COMPROMISSADAS:

VÉRTICO ARAGUAÍNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,
Tadeu de Pina Jayme - Procurador

BSC – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Paulo Vicente Ferreira e Lucas Gomes Pinheiro Neto
Administradores

SÓCIOS ANUENTES:

VF-7 Empreendimentos e Participações Ltda.
Daniel Vicente Ferreira Naves

GR-5 Participações Ltda
Rodrigo Ferreira Troncoso

ALC – Empreendimentos e Participações Ltda
Ademar Vicente Ferreira Sobrinho

TESTEMUNHAS:

1)- Jonapia Aroni de Moura - 017.497.801-43

2)- Raquel [illegible] - 001266091-44

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 059, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe designar a servidora WELKA CERQUEIRA BRANDÃO - Farmacêutica, para responder pela Coordenação/ Gerência da Farmácia Popular do Brasil, no Município de Araguaína-To.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97;

CONSIDERANDO a portaria n° 971, de 15 de maio de 2012, que dispões sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil;

CONSIDERANDO o Adendo VII (Referência – Quadro Recursos Humanos) do Manual Básico da Farmácia Popular do Brasil, onde preconiza que tenha 01 (um) Farmacêutico Gerente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora WELKA CERQUEIRA BRANDÃO, Farmacêutica, Matrícula Nº 15474311, para responder pela Coordenação/ Gerência da Farmácia Popular do Brasil no Município de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria/GAB/ SMS nº 038/2013, sendo seus efeitos retroativos ao dia 23 de novembro de 2016.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Port. 284/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016 - RETIFICADO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2016, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK SIMÉTRICO DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2016

Homologo com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.020/2002, bem como, no Parecer Jurídico e no Parecer do controle interno, o resultado do Procedimento Administrativo de Licitação, referente ao Processo nº 216/2016, Modalidade Pregão Presencial, sob o nº 006/2016 - Retificado, do Tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços na disponibilização de link simétrico de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araguaína/TO pelo período de 12 (doze) meses.

Empresa Vencedora:
TOLEDO INFO LTDA, localizada na Rua 11, N° 428, Qd. W-02, Lt. 26, Setor Dom Orione, Araguaína/TO, inscrita no CNPJ nº 09.537.386/0001-40.

Item	Descrição	Quant.	Unid	Val. Unit. Estimado do Megabits	Valor Unit. Estimado Mensal R$	Val. Total (12 meses) Estimado R$
01	Prestação de serviços na disponibilização de link simétrico de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araguaína/TO pelo período de 12 (doze) meses.	30	MEGA	R$ 150,00	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO						R$ 54.000,00

Autorizo e determino ao Setor Competente para dar andamento ao referido Processo Administrativo de Licitação.

Araguaína - TO, 08 de Dezembro de 2016.

Marcus Marcelo de Barros Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

A Caixa Econômica Federal, através da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, CONVOCA para o dia 12.12.2016 (segunda-feira), a partir das 15h, os candidatos a beneficiários relacionados abaixo para o sorteio de endereços do empreendimento Lago Azul IV, SOB PENA EXCLUSÃO do processo seleção, que ocorrerá na Quadra de Esporte do Bairro São João, situada na Rua Humberto de Campos, no Bairro São João.

	NIS Chave	Nome 1	Nome 2	Dossiê	PNE	Idoso
1	23698290517	Adao Machado Lima		Completo		
2	20926794587	Adelino Nunes da Paz		Completo		Idoso
3	21220227546	Adriana Kethlyn Soares Alves	Vagner Soares da Costa	Completo		
4	23632076150	Adriana Silva da Silva	Antonio Pereira da Silva	Completo		Idoso
5	12683098970	Adriane Rodrigues de Oliveira	Antonio Mendonca de Araujo	Completo		
6	16014653733	Adrielle de Sousa Silva		Completo		
7	23638988844	Alanna de Souza Santos	Sulimar Alves Menezes	Completo		
8	16118104973	Albertisa Menezes Lima		Completo		
9	20982534366	Alcanja Pereira Leite	Edison de Jesus Silva	Completo		
10	20659772005	Alcione Leal Silva	Divino Eterno Faria Ferreira	Completo		
11	20695162009	Aldegleia Barros Pereira Silva	Jose Carlos Adriano Silva	Completo		
12	20690264369	Aldenora Pereira dos Reis		Completo		Idoso
13	13256811425	Alessandra da Silva Vieira		Completo		

14	12556612314	Aliciene Souza Oliveira		Completo		
15	16014710362	Aline Araujo da Silva	Alessandro Pereira Santana	Completo		
16	21240368935	Aline Luz Ferreira		Completo		
17	16101466222	Ana Alice Dias Araujo		Completo		
18	23701137478	Ana Alves Santana		Completo		Idoso
19	16161574471	Ana Claudia de Souza Barros		Completo		
20	21247486623	Ana Cleia Pereira Silva de Freitas	Jucelio Cicero de Freitas	Completo	PNE	
21	16162012914	Ana Lucia de Sousa Guilhermino	Francisco da Silva Rosa Filho	Completo		
22	16115375550	Ana Lucia Ribeiro de Sousa Almeida	Wildson de Sousa Almeida	Completo		
23	16010227047	Ana Paula Carvalho Costa		Completo		
24	12372355440	Ana Paula da Costa Silva		Completo		
25	12611623971	Ana Paula Ferreira		Completo		
26	21081361826	Ana Paula Macena Pires Oliveira	Divino Dias de Oliveira	Completo		
27	20640563192	Ana Paula Pereira Nabut		Completo		
28	20134367965	Ana Paula Rodrigues de Oliveira		Completo		
29	16010232784	Anaide de Sousa Silva		Completo		
30	20151137034	Anailza Dias Costa		Completo		Idoso
31	20628410403	Anaxcione Ferraz Dutra	Severino do Espirito Santo	Completo		
32	12753909972	Antonia Claudia Mota de Araujo		Completo		
33	20641795909	Antonia de Sousa Patricio		Completo		
34	16089896250	Antonia Ferreira de Sousa		Completo		
35	20629374036	Antonia Maria Santiago Aragao	Alexandre Oliveira da Silva	Completo		
36	20353577000	Antonia Regina Santos Silva	Manoel Jose Ambilinio	Completo		
37	16023002871	Antonia Saraiva da Conceicao		Completo		
38	12724085975	Antonio Barros Milhomen		Completo	PNE	
39	16014890565	Aparecida Carvalho Vieira		Completo		
40	20202391293	Ariovaldo Araujo Feitosa		Completo	PNE	
41	20188610922	Aucileia Martins da Silva		Completo		
42	23636403083	Barbara Maria da Costa		Completo		
43	13155898851	Beatriz Oliveira Belizario		Completo		
44	16190253629	Camila da Silva Sousa Leite		Completo		
45	16454777872	Carliane dos Santos Santos		Completo		
46	16196617088	Cassiana Ferreira de Oliveira		Completo		
47	16418061307	Cassilda Campos Brito		Completo		
48	20222118398	Celia Maria Alves da Silva		Completo	PNE	
49	20690235113	Celma Maria Lima		Completo	PNE	
50	19018596704	Charlles Tavares Barroso		Completo		
51	23695113037	Cintya Lorrane Nunes Ribeiro		Completo		
52	20954181918	Claudenice Santos de Araujo		Completo		
53	16501017743	Cleiciane Alves de Sousa		Completo		
54	16461725564	Cleidismar Sousa Fonseca		Completo	PNE	
55	16420357897	Cleonice Gomes Vieira Sobrinho		Completo		
56	16462596644	Cleudes Soares Nunes dos Santos	Waldir Moura dos Santos	Completo		
57	12529024849	Cleunide Barbosa da Silva	Lucio Rodrigues Botelho	Completo		
58	20659770622	Cosma Maria de Freitas Sousa		Completo	PNE	
59	16014971948	Dagma Oliveira da Costa Sousa		Completo		
60	20690273945	Daiane Moura	Weksley Ferreira da Silva Miranda	Completo		
61	16118131873	Daiane Silva dos Santos		Completo		
62	20220257889	Damaris Pereira dos Anjos		Completo		
63	20982542466	Damiao Manoel de Almeida		Completo		Idoso
64	16166500646	Daniela Araujo Silva		Completo		
65	23656221541	Danila Alves Silva Costa	Robson da Silva Costa	Completo		
66	16114101864	Danyella Veras Fernandes	Maxsuel Alves Silva Viana	Completo		

67	20667635291	Darlene Mendes Ribeiro		Completo		
68	16014047361	Dayane dos Santos Brito		Completo		
69	20054726098	Deliane Ferreira da Silva	Noberto Cesar Soares da Silva	Completo	PNE	
70	20054789154	Dennyse Ribeiro Santos Pereira	Weslei Onofre Reis Pereira Ribeiro	Completo		
71	20421450309	Deuzina Vieira Soares	Francisco das Chagas de Vasconcelos Pereira	Completo		
72	20632225356	Deuzivania Lopes da Silva		Completo	PNE	
73	20644895106	Diana Costa de Sousa		Completo		
74	16161785537	Diana Oliveira Lima		Completo		
75	21211678980	Diona Lima Pinheiro		Completo		
76	16118874256	Doracy Bezerra da Silva		Completo		
77	12759176977	Dulce Trindade Barbosa		Completo		
78	20054787461	Edileuza Rocha da Silva		Completo		
79	12676450974	Edilia Dias Marinho	Clei Luz de Melo	Completo		
80	16120969404	Ednamar Goncalves Oliveira	Jose Pinto de Oliveira	Completo		Idoso
81	12407772794	Edson Antonio Campelo		Completo		
82	21232475558	Edynayla Oliveira Gomes	Fernando Freitas Barros	Completo		
83	20334762353	Elda da Silva Nogueira de Freitas	Daniel Nougueira de Freitas	Completo		
84	16165267743	Eliezilda Monteiro da Silva		Completo		
85	16163968418	Elivane Vieira da Silva	Janiel Rodrigues Ribeiro	Completo		
86	12718321972	Elizangela Pereira Silva		Completo		
87	21245771770	Elizete Goncalves Lima		Completo		
88	12669175971	Elton Ferreira Lima		Completo		
89	20360796057	Erica Alves Correia		Completo		
90	23677076729	Ester da Conceicao de Sousa	Jackson Silva Sa	Completo		
91	12679799978	Eunaldete Guedes Bessa		Completo		
92	23636185205	Eurico Santos de Oliveira		Completo		Idoso
93	20334781544	Eusimar Bezerra Gomes		Completo		
94	12587929972	Evaneide Dias de Souza		Completo		
95	16116567399	Evanilza Pereira Cruz Alcantara		Completo		
96	16022947724	Fabiana Francisca de Jesus		Completo		
97	16293700725	Fabiola Pereira Lima		Completo		
98	16015361078	Fabricia Dias Almeida Pereira	Cristiano Costa Pereira Dias	Completo		
99	20054727604	Fernanda de Oliveira Alves		Completo		
100	16189616896	Fernanda Maria Maciel Rego	Sidnei da Silva Ribeiro	Completo		
101	16010306249	Flavia Guedes Pereira Melo	Alberto Araujo Melo	Completo		
102	21021197671	Florisa dos Santos Cardoso		Completo		Idoso
103	16238216604	Francidalva Maria da Conceicao		Completo		
104	16247348208	Francileide Pereira da Silva		Completo		
105	12815014426	Francisca Soares Santos	Rosi Martins Lima	Completo		
106	20325182390	Francisco das Chagas Maciel de Melo		Completo		
107	20667543052	Francisco Filho de Sousa Rodrigues		Completo		
108	20690262854	Fred Ribeiro dos Santos		Completo		
109	10099357094	Geraldo Marques de Oliveira		Completo		Idoso
110	16331602659	Getulio Nogueira dos Santos		Completo	PNE	Idoso
111	20796967223	Gilceneia Conceicao da Silva Carvalho	Alex Sandro Libanio Carvalho	Completo		
112	16308445526	Gilma Chaves Passos	Gilberto Fernandes Silva	Completo		
113	12581782783	Gisele do Nascimento Lima	Cleiton Paixao Resende da Silva	Completo		
114	16201770810	Gleicivania Xavier Alecrim		Completo		
115	16243166628	Grisley Bezerra dos Santos Lima	Manoel Messias Lima	Completo		
116	20334815236	Helena Caldas Ferreira	Eurico Gomes Ferreira	Completo		Idoso
117	20071512068	Helquina da Silva Carneiro	Geda Menezes Valadares	Completo		
118	12758939977	Herminia Luz da Silva		Completo		
119	16539582006	Hosana Barbosa de Sousa Silva	Itamir Moreira da Silva	Completo		Idoso

120	12581868971	Idalina Espindola Teixeira		Completo		
121	20377169891	Ilzenara Costa Oliveira de Sousa	Jose Iris Pereira de Sousa	Completo		
122	12475940869	Imone Maria Soares Silva		Completo		
123	16296689439	Inalia Francisca da Silva		Completo		
124	12770891970	Ines Lima de Oliveira		Completo		
125	23656900228	Iolanda Silva Saldanha	Jose Caetano da Silva Filho	Completo		
126	20954181772	Iracy Bento Rodrigues		Completo		
127	20941015232	Iraneides Bento dos Santos Moraes	Wesley Moraes da Silva	Completo		
128	20334828362	Irani Arruda Miranda		Completo		
129	16247369299	Iranilde Lopes da Silva		Completo		
130	16277360540	Iris Jakeline de Sousa Maciel e Silva	Mauricio Pereira e Silva	Completo		
131	20908893714	Isabel Lima dos Reis Araujo	Vanderlei da Silva Araujo	Completo		
132	12621028979	Ivone Leite Apinage		Completo		
133	20095776588	Ivoneide Freitas Martins	Jose Ailton Alves Barros	Completo		
134	20095780208	Ivonete de Carvalho Costa	Edivaldo Landes Moreira	Completo		
135	12754434706	Ivonete Pereira Cunha		Completo		
136	23650814141	Iza Beatriz Rodrigues Bezerra		Completo		
137	12280090696	Izabelita da Cruz Brito		Completo		
138	16221447896	Izilda Pereira Souza		Completo		
139	16189890661	Jane Barbara de Jesus		Completo		
140	20334811915	Jaqueline Patricia Pessoa		Completo		
141	20095783398	Jardene Cerdeira da Silva	Thiago Pereira da Silva	Completo		
142	16272537264	Jessica Francisco da Silva		Completo		
143	16247441771	Joana Fernandes Maranhao	Francisco Valdeni de Lima	Completo		Idoso
144	12460961903	Joanny Fernandes Saraiva Volk	Ivan Brasil Volk	Completo		Idoso
145	12064349776	Joao Ribeiro dos Santos		Completo		Idoso
146	12646817977	Joelzivane Pereira Brandao		Completo		
147	22011044110	Jose Carvalho Cruz		Completo		Idoso
148	20334730044	Jose Goncalves Leandro		Completo		
149	20926794285	Jose Ribamar Carreiro de Sousa		Completo		Idoso
150	12250146472	Jose Ribeiro dos Santos		Completo		
151	16261436860	Josenilda da Conceicao Costa	Manoel Ribeiro da Silva	Completo		
152	23633103305	Jovelina Borges de Sousa		Completo		Idoso
153	16190155155	Jozimaria Dantas de Jesus Vieira	James Silva Vieira	Completo		
154	16324935036	Juciane Barbosa de Sousa	Jerfeson Vieira da Silva Ferreira	Completo		
155	22023677938	Jucileide Santana Silva		Completo		
156	12616719977	Jucilene Cardial da Silva		Completo		
157	12595424426	Jucilene Pereira de Souza		Completo		
158	20334838457	Jucilene Rodrigues de Lima Dutra		Completo		
159	20065479801	Juliana Caetano da Paixao		Completo		
160	16487167143	Karolina Raquel de Sousa Santos	Jonathan Leal Silva	Completo		
161	16187546165	Kathiane Xavier Linhares		Completo		
162	16190305173	Keilla Aparecida de Souza Rodrigues		Completo		
163	20334737782	Kerolayne Ferreira da Silva	Eduardo Noleto da Silva	Completo		
164	20918046658	Keyla de Jesus Pereira dos Santos	Luis Jose Sousa	Completo		
165	16364322191	Kliscia Gomes Vasconcelos Moreira		Completo		
166	22812208227	Laiza Cristina Garcia de Sousa		Completo		
167	12766160975	Leandra Ferraz dos Santos		Completo		
168	12899595239	Leia Silva de Jesus	Antonio Carlos Ferreira	Completo		
169	20334734325	Leidy Lorrayney Cavalcante	Mario de Junior dos Anjos Gonsalves Silva	Completo		
170	16364420223	Leticia Botelho Lima		Completo		
171	20608663098	Leticia Gomes Morais de Oliveira	Cristielson de Oliveira Gomes	Completo		
172	20710683558	Leydyanne Lopes Guedes Lima	Alessandro Lima da Silva	Completo		

173	16364460098	Luana Aparecida Pereira		Completo		
174	19036928799	Lucelma Pereira da Silva		Completo		
175	16417522920	Lucicleia Batista Gaspar		Completo		
176	16467733801	Lucicleia Felix da Silva Rodrigues	Humberto Martins Rodrigues	Completo		
177	20095780836	Luciene Carvalho da Silva	Marcos Paulo da Silva	Completo		
178	12739756978	Luziana Alves Abreu Melo	Edson Melo da Silva	Completo		
179	20334740864	Macinalva Paula Leonor	Geordoni Macedo da Silva	Completo		
180	21037667532	Madalena Soares de Lima		Completo		
181	20118850258	Mairis Marinho Costa da Silva	Luciano Goncalves Quirino	Completo		
182	16418234252	Marcia Fernandes de Araujo Dias	Jose Melques Gomes Dias	Completo		
183	17064989873	Marcia Maria Ferreira Pantoja		Completo		
184	13248457278	Marcia Marinho da Silva		Completo		
185	20690899534	Marciana Sousa Marinho		Completo		
186	12734450315	Marcio Ferreira da Silva		Completo		
187	21006923421	Maria Anisia Moreira Rosa		Completo		
188	16419546339	Maria Antonia Leite dos Santos		Completo		
189	16415298640	Maria Aparecida Costa Paixao		Completo		
190	16443505647	Maria Aparecida de Oliveira Moreira		Completo		
191	20334752269	Maria Cirleide Lopes da Silva		Completo		
192	20118840139	Maria Conceicao Silva		Completo		Idoso
193	21016836092	Maria da Conceicao Almeida Lopes	Jandjans Rocha Lopes	Completo	PNE	
194	16417007597	Maria da Gloria Alves Cardoso		Completo		
195	16398836562	Maria das Dores Azevedo Mourao		Completo		
196	16350566433	Maria das Dores Rodrigues de Sousa	Ciro Lopes de Araujo	Completo		
197	20369627959	Maria das Merces de Sousa		Completo		Idoso
198	19029972699	Maria de Lourdes Ferreira da Silva		Completo		
199	16463731138	Maria de Lourdes Firmina da Silva		Completo		
200	12389222929	Maria de Lourdes Gomes da Silva		Completo		
201	19015124089	Maria de Lourdes Pereira da Silva Pimenta		Completo		
202	23635435542	Maria de Nazare Ribeiro da Silva		Completo		
203	20982495360	Maria Dilce do Vale		Completo		
204	16364848835	Maria do Espirito Santo Fernandes da Silva	Clenildo Barbosa Soares	Completo		
205	22811539408	Maria do Espirito Santos dos Santos Ferreira	Carlos Adriano Ferreira dos Santos	Completo		
206	20334747001	Maria Faustina da Cruz		Completo		Idoso
207	16364840753	Maria Ferreira da Silva		Completo		Idoso
208	16491492169	Maria Firmina de Alencar Neta		Completo		
209	20659762980	Maria Franca de Sales	Joaquim Bispo de Sales	Completo		Idoso
210	16360104394	Maria Francisca das Chagas		Completo		
211	16364693939	Maria Helena Moura Cunha		Completo		
212	20147992456	Maria Jackeline Felix		Completo		
213	22810485231	Maria Jocelina Garcias	Jose Gilberto Garcias	Completo		
214	16393489902	Maria Jose Brasileiro de Sousa		Completo		
215	19010212605	Maria Jose de Sousa		Completo		
216	12310341217	Maria Jose Fernandes da Silva		Completo		
217	12718171970	Maria Leni Fernandes dos Santos Silva	Divan Rocha da Silva	Completo		
218	12416624654	Maria Neuza Gomes da Cruz		Completo		
219	16364607420	Maria Raimunda de Araujo		Completo		
220	16360035880	Maria Simone Paiva Ferreira Lima	Wendell Lima Rodrigues	Completo		
221	12138664947	Maria Vanda de Sousa Lima		Completo		
222	12624288971	Marilene Assis de Macedo	Gilson Cunha da Silva	Completo		
223	20095776863	Marilia Ferreira de Sousa		Completo		
224	20690270008	Marivan de Sousa Barbosa		Completo		
225	12774350974	Marley Araujo Borges		Completo		

226	16535120636	Maurina Dias Mota	Jose Barbosa da Silva	Completo		
227	16364560971	Mayane Lucena Silva		Completo		
228	16450104733	Mayara Francisca das Chagas Costa Carneiro	Dioleno Mamedio Carneiro	Completo		
229	20054723609	Mayra Costa de Sousa		Completo		
230	20188600544	Meirylucy Silva Cardoso	Challes Silva Rodrigues	Completo		
231	20188599317	Morgana Gomes Parente Rodrigues	Rosivan Gomes Rodrigues Parente	Completo		
232	20187419900	Mylenna da Costa Barros Menezes	Cosme Jose Goncalves Junior	Completo		
233	20667531917	Nadine Paula de Sousa Assuncao	Ivanilton Goncalves Assuncao	Completo		
234	16539506776	Naiara Borges Vanderley		Completo		
235	16683323187	Naira Maciel Araujo		Completo		
236	12667769971	Odilia Coelho da Luz		Completo		
237	16639579171	Pauliana Souza Barros		Completo		
238	20226802730	Paulina da Silva do Espirito Santo		Completo		
239	16548740328	Paullyana Alves Coelho	Tiago Belarmino da Silva	Completo		
240	19028976755	Poliana Guedes Macedo Oliveira	Fabio Junior Alves de Oliveira	Completo		
241	16592665484	Pollyane Silva de Oliveira		Completo		
242	21005356760	Polyanna Cruz da Silva		Completo		
243	23621086753	Raiani Santos Silva	Mauricio Servidio Palmeira	Completo		
244	16571063507	Raimunda dos Reis Alves Sousa		Completo	PNE	
245	16674069095	Raimunda Silva Oliveira	Wedson de Sousa Oliveira	Completo		
246	16592851105	Raimundo Fernandes dos Santos		Completo		Idoso
247	16609354724	Raisuane Delmondes Torres	Neurivan Silva Hora	Completo		
248	16535146368	Raphaelly de Sousa Moreira Barbosa		Completo		
249	16544009017	Raquel Cabral de Sousa		Completo		
250	20198327662	Raquel Rodrigues Vieira da Silva	Gerry Adriano Pereira da Silva	Completo		
251	16639011620	Rayane Neres da Silva Sousa		Completo		
252	16525360162	Rayneuba Aparecida Fernandes Leite		Completo		
253	20929851441	Regina Pereira da Silva	Junimar Freitas Carneiro	Completo		
254	16539709332	Rejane Cardoso da Silva	Fabio Junior de Almeida Santos	Completo		
255	23632199929	Renata Pereira Lima	Ronilson de Moura Macedo	Completo		
256	16687064275	Roberta Daniella Souza Chaves		Completo		
257	16539758988	Roberto Morais Silva		Completo		
258	16618132488	Robiana Alves de Oliveira		Completo		
259	16545003411	Rosana Feitoza Colins		Completo		
260	20112876875	Rosangela da Silva Sousa	Eduardo Campos dos Santos	Completo		
261	20334800751	Rosilene Florinda de Jesus Fernandes	Dione de Almeida Fernandes	Completo		
262	16539856769	Rosinete Goncalves da Silva		Completo	PNE	
263	20360807636	Rosivania Sousa de Moura	Oziel Eloi de Moura	Completo		
264	16539822430	Rozana Carmino da Silva		Completo		
265	20154825071	Sabrina Rodrigues de Sousa Alencar	Joaquim Alencar	Completo		Idoso
266	16547894569	Salmerina Moraes da Silva		Completo	PNE	
267	16595185580	Samara Morais Cordeiro		Completo		
268	20054782443	Sandra Alves Pereira	Batista Silva da Costa	Completo		
269	20924801470	Sandra Maria Ramos		Completo		
270	20147982205	Santana Rodrigues Tavares		Completo		
271	12389513354	Sebastiao Cleder Campelo Alencar		Completo	PNE	
272	16559293379	Seliana Pereira dos Santos		Completo		
273	16547906001	Sidiane Machado do Nascimento		Completo		
274	23611084472	Silvana da Costa Alves Trindade		Completo		
275	20202389620	Silvia Leticia da Silva Nascimento		Completo		
276	16638600584	Simone Alves Meneses		Completo		
277	20196816720	Simone Barbosa de Miranda Silva		Completo		
278	13054128317	Simone Lima de Almeida		Completo		

279	20954157278	Sirlene Sousa da Silva		Completo	PNE	
280	19036373193	Suelisney Ferreira de Jesus Luz		Completo	PNE	
281	19015452124	Suely Dias Lacerda Santos Lima	Lenart Rocha Lima	Completo		
282	16637820319	Suely Rodrigues Meneses		Completo		
283	20198314730	Suely Santana da Silva		Completo		
284	10865168439	Suereni Lima de Campos	Ildeu Esteves de Campos	Completo		Idoso
285	16539992751	Suyanne Fernandes Lustosa		Completo		
286	23621654441	Symara Bezerra de Sousa Silveira	Adao Lucas Moura da Silveira	Completo		
287	20091689958	Taiane Ferreira de Oliveira		Completo		
288	23694416907	Taina Oliveira dos Santos		Completo		
289	16540009756	Tais Medeiros da Silva		Completo		
290	16638640829	Taniely Tamires Soares Almeda		Completo		
291	20424926525	Tassiana Sanches Madeira		Completo		
292	20423450748	Tatiane Ferreira dos Santos	Romildo Ferreira dos Santos	Completo		
293	20334761403	Tatiane Pereira da Costa Correira		Completo		
294	16592199556	Tayane Alves da Silva Caldas	Marlon Alves Caldas	Completo	PNE	
295	16610933996	Teresa Barros da Silva		Completo		
296	23624836281	Terezinha de Jesus Nunes dos Santos		Completo		Idoso
297	23646690875	Thais Lorrane Alves Ferreira		Completo		
298	16595630223	Thais Lorrany Pereira de Sousa	Renison Marcos Batista de Sousa	Completo		
299	20334787267	Thais Rayane de Carvalho		Completo		
300	16627989108	Thalya Oliveira Pires	Lucas Mateus Dias Rodrigues	Completo		
301	20727953111	Thays Fernandes dos Reis Neves	Adenildo Alves das Neves	Completo		
302	20927183573	Valbevina Gomes Correia		Completo		
303	18210225168	Valcileide Alves Rodrigues		Completo		
304	17065190763	Valdemar Jose Lima		Completo		Idoso
305	20334838244	Valdenice Romeiro de Brito	Miguel Rodrigues dos Santos	Completo		
306	20334735151	Valdine Ferreira da Silva	Jailson Eloi Satana	Completo		
307	23649433202	Valentina Schmaltz		Completo		
308	20501274744	Vanderleia Oliveira Muniz	Daione Rodrigues Cardoso	Completo		
309	16559630952	Vanessa da Silva Negreiros		Completo		
310	20501184362	Vijane Sousa Ramalho		Completo		
311	23618663273	Wagna Lucia Dias Ferreira		Completo	PNE	
312	16612776731	Walquire Bezerra da Silva		Completo		
313	12775401971	Wedlla Pereira Saraiva		Completo		
314	12685840976	Yasminna Mendonca Trindade	Roberval Soares da Silva	Completo		
315	16619399461	Zelia Costa de Oliveira		Completo		
316	16638736729	Zelia Pereira Tigre Sousa		Completo		